

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.529, DE 06 DE JANEIRO DE 2010. 1

"DISPÕE SOBRE PROPAGANDA SONORA REALIZADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no artigo 44, Inciso I, letra "i", combinado com o Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o excesso praticado por veículos de propaganda que, para divulgar mensagens publicitárias; relativas a produtos; eventos, inclusive de cunho religioso- confessional; por muitas vezes, passando sempre pelos mesmos locais, em vias públicas;

Considerando que tais veículos usualmente circulam por zonas sensíveis a ruídos, quais sejam aquelas que, em virtude das atividades ali realizadas necessitam de relativo silêncio, pois ali estão instalados o Fórum, templos religiosos, hospitais, clínicas médicas, escolas, creches, repartições públicas;

Considerando que na legislação ambiental a poluição ambiental é definida como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, segurança e o bem estar da população, criando condições adversas às atividades sociais e econômicas;

Considerando que a utilização de equipamentos com som em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito;

Considerando que existem outros meios de divulgação disponíveis na cidade como jornais, panfletos, rádio, televisão, Internet, folders, etc.

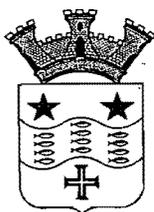
Considerado que compete, por expressa autorização do Código de Trânsito Brasileiro, à Administração Municipal planejar e implantar medidas para a circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de redução da poluição ambiental, seja através da emissão global de poluentes, seja da emissão excessiva de ruídos,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a propaganda sonora, destinada à divulgação de mensagens publicitárias, relativas a produtos, eventos, inclusive de cunho religioso-confessional, por veículos automotores, quando em movimento ou estacionados, em zonas sensíveis a ruídos, compreendidas pelo polígono delimitado pelas seguintes vias públicas:

TODOS OS LOGRADOUROS DOS LOTEAMENTOS:

- ARUJÁ CENTER VILLE
- CHÁCARAS SÃO JOSE
- CONVÍVIO RESIDENCIAL SANTANA – ARUJÁ VILLE
- JARDIM ALBINO NEVES
- JARDIM DO TREVO
- JARDIM MODELO
- JARDIM PLANALTO
- JARDIM RENATA
- JARDIM RINCÃO
- JARDIM SÃO JOSÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.529, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

3

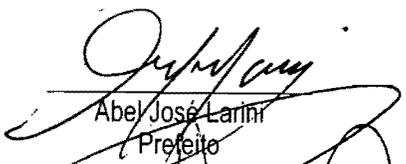
Art. 3º - As empresas proprietárias de veículo com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação portadoras de autorização para o exercício de tais atividades serão notificadas da proibição e de sua vigência.

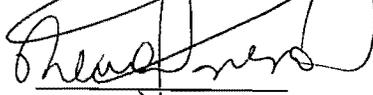
Art. 4º - O desatendimento à proibição contida no art. 1º deste Decreto caracterizará infração disciplinar de trânsito prevista no art. 187 do CTB ("Transitar em locais"..."não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente", sujeitando o infrator às sanções correspondentes.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Trânsito tomar as providências ao cumprimento integral deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor 30(dias) após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2010.


Abel José Larini
Prefeito

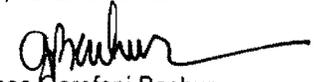

Renato Swensson Neto
Secretario Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


Walter Cruz Swensson
Secretário Municipal de Governo e Administração

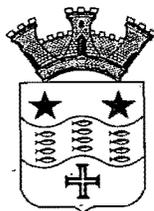

Ciro Doi
Secretário Municipal de Obras e Serviços


Edson Nasser do Prado
Diretor de Trânsito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


- Vanessa Garofani Bachur -
Diretora do Departamento da Administração

Publicado no jornal: _____
Edição: Pág.
Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.529, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

2

- JARDIM VITORIA
- JUDITH PARK
- LOTEAMENTO DOS BARBOSAS
- VILA FLORA REGINA
- VILA LIMA I
- VILA LIMA II
- VILA RIMAN

LOGRADOUROS PARCIAIS DOS LOTEAMENTOS

ARUJAMÉRICA

- AV. AMAZONAS - INÍCIO ATÉ A ESQUINA COM A RUA FRANCISCO BALTAZAR DE ARAÚJO
- RUA FRANCISCO BALTAZAR DE ARAÚJO
- RUA AMARO FRANCO
- RUA GLORIA MARIA NASSER
- RUA JOÃO DE LIMA

VILA PILAR

- RUA DURVAL FERREIRA DE ALMEIDA
- RUA GUIDO REGINATO
- RUA IRACI P. FERREIRA BRAS
- RUA MAIOLINO RIBEIRO
- RUA REINALDO SANTANGELO ATÉ ESQUINA COM A RUA IRACI P. FERREIRA BRAS
- RUA ZENKURO TAMADA
- AV. ARMANDO COLANGELO ATÉ A BASE DA POLICIA MINTAR NO PARQUE RODRIGO BARRETO
- AV. JOÃO MANOEL
- RUA MAJOR BENJAMIM FRANCO

ARUJA 5

- AV. BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
- AV. CORAL
- AV. ESMERALDA
- RUA AGATA
- RUA ALMANDINA
- RUA ARAGONITA
- RUA ANDRADITA
- RUA OLIVINA

PARQUE NOSSA SENHORA DO CARMO

- RUA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS
- RUA NOSSA SENHORA DO CARMO
- RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Art. 2º - Dos alvarás a serem expedidos a partir da vigência deste Decreto deverá constar, com destaque, a proibição estabelecida no art. 1º.